



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026/FJF

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 2026/00186/168006.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 27/2026-IMBEL/SEDE - 168003

VALOR GLOBAL: R\$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
LICENÇAS DE ANTIVÍRUS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA
DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL –
IMBEL/FJF E A EMPRESA
ESYWORLD SISTEMAS E
INFORMÁTICA LTDA.**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA DE JUIZ DE FORA - FJF**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.444.232/0004-81, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500, Bairro Benfica, Juiz de Fora, MG, CEP.: 36.092-060 e, de outro lado, a Empresa **ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.899.222/0001-86, localizada na Alameda Araguaia, 2044 - Bloco 1 Sala 1014 - Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.455-000, neste ato representada por seus representantes legais, que ao final assinam, denominada CONTRATADA, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 2026/00186/168006, referente à Dispensa de Licitação nº 27/2026-IMBEL/SEDE - 168003, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 18/09/2023, pelas demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Licença de direitos de uso do Software Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, com suporte para 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2026/IMBEL SEDE - 168003 e Ata de Registro de Preços nº 2/2026-168003.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	--------	---------	------------	----------------	-------------

01	Licença de direitos de uso do Software Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition	27502	Un	300	R\$ 67,00	R\$ 20.100,00
----	---	-------	----	-----	-----------	---------------

1.3. Requisitos Técnicos

1.3.1. Licença de uso do software Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.3.2. A solução deverá dispor de gerenciamento centralizado, com console de administração em ambiente on-premise ou em nuvem, conforme a arquitetura adotada pela CONTRATANTE.

1.3.3. A console deverá suportar RBAC, perfis administrativos, trilha de auditoria e histórico de alterações em políticas, tarefas e grupos de gerenciamento.

1.3.4. A solução deverá permitir integração com o Active Directory, incluindo leitura de informações de contas e organização dos endpoints por grupos, unidades organizacionais, tags e atributos de rede.

1.3.5. A solução deverá permitir a criação de políticas por grupos, subgrupos e por características do dispositivo, com herança e aplicação condicional quando aplicável.

1.3.6. A solução deverá permitir descoberta, inventário e classificação de dispositivos, com atualização das informações após varreduras de rede.

1.3.7. A solução deverá permitir a implantação centralizada, atualização e remoção dos agentes de segurança nos endpoints.

1.3.8. A solução deverá suportar métodos flexíveis de instalação, incluindo implantação remota e criação de pacote autônomo, conforme aplicável ao ambiente da CONTRATANTE.

1.3.9. A solução deverá permitir notificações por e-mail e logs de sistema, além de relatórios gráficos e exportáveis para apoio a auditoria e investigação.

1.3.10. A solução deverá incluir controle de aplicativos, controle de dispositivos, controle web, HIPS e firewall, com possibilidade de aplicar listas de permissão e negação.

1.3.11. A solução deverá suportar verificação no acesso, sob demanda, agendada e manual, incluindo arquivos compactados, scripts e mídias removíveis.

1.3.12. A solução deverá dispor de proteção contra ransomware, malware desconhecido, ataques sem arquivo, phishing, sites maliciosos e scripts maliciosos.

1.3.13. A solução deverá incluir mecanismos de autoproteção, backup de objetos desinfetados e quarentena centralizada.

1.3.14. A solução deverá suportar integração com SIEM/SYSLOG e exportação de eventos em formatos compatíveis com análise centralizada.

1.3.15. A solução deverá permitir uso de sandbox em nuvem, serviços de reputação e geração automática de IoCs para investigação e resposta.

1.3.16. A solução deverá disponibilizar investigação visual de incidentes, com gráfico de propagação, cadeia de ataque, processos, conexões de rede, alterações de registro e arquivos relacionados.

1.3.17. A solução deverá permitir resposta guiada e ações remotas, incluindo isolamento de host, encerramento de processo, bloqueio de execução, quarentena e verificação do sistema.

1.3.18. A solução deverá ser compatível com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante para estações e servidores cobertos pela contratação.

1.3.19. A solução deverá manter a funcionalidade de proteção e gerenciamento durante toda a vigência contratual, com atualizações e bases de segurança incluídas enquanto válidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data

de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogações sucessivas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO EXECUÇÃO E GESTÃO

Execução Contratual

3.1. Regime de execução contratual será por meio de execução indireta.

3.2. Dos prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento:

3.2.1. O prazo de entrega do objeto será de até 7 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste Contrato.

3.2.2. O objeto será recebido pelo Fiscal do Contrato da IMBEL no ato da entrega das licenças, chaves de ativação, certificados, comprovantes de titularidade, documentação técnica e demais elementos necessários à fruição da solução contratada, por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na presente contratação.

3.2.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

3.2.2.2. Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os materiais e o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CONTRATADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

3.2.3. Durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contado do início da vigência das licenças, a solução deverá contar com garantia de funcionamento, manutenção, atualização, suporte técnico e direito de uso regular, nos limites e condições do licenciamento contratado e das políticas oficiais da fabricante Kaspersky.

3.2.4. A CONTRATADA declara atuar como parceira, revendedora, integradora ou ponto de contato comercial e operacional junto à fabricante Kaspersky, cabendo-lhe intermediar, registrar, acompanhar e escalar os chamados técnicos perante a fabricante, sempre que necessário, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual perante a IMBEL quanto à entrega, ativação, regularidade, vigência e conformidade das licenças fornecidas.

3.2.5. A garantia de funcionamento compreenderá, ainda, serviços como correção de erros e falhas no software, o que inclui o recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc.) de toda a solução, cujas correções serão feitas pela fabricante, sem ônus adicional, conforme Acórdão n.2569/2018 – TCU – Plenário.

3.2.6. O suporte técnico deverá ser prestado em idioma local (Brasil/português) em horário comercial.

3.2.7. O suporte técnico incluirá o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de dados (knowledgebase) pública de problemas e soluções do fabricante.

3.2.8. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura de chamados de suporte técnico junto ao fabricante:

3.2.8.1. Identificação do software afetado, incluindo versão

3.2.8.2. Problema observado

3.2.8.3. Nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do órgão responsável

3.2.9. Para fins de gestão contratual, os níveis de severidade serão assim definidos:

3.2.9.1. SEVERIDADE NÍVEL 1: Negócios parados ou rede inoperante, infestação de vírus em toda a rede, servidores críticos severamente afetados, detecções de falsos positivos que afetam aplicativos

críticos, muitos computadores que não respondem a um produto da Kaspersky.

3.2.9.2. SEVERIDADE NÍVEL 2: Impacto grave nos negócios, nos aplicativos principais ou em muitos sistemas não críticos.

3.2.9.3. SEVERIDADE NÍVEL 3: Negócios afetados ou parcialmente incapacitados.

3.2.9.4. SEVERIDADE NÍVEL 4: Problemas ou demandas não críticas.

3.2.10. A classificação inicial por padrão é Severidade Nível 4 e, havendo a necessidade o cliente indicar a severidade na abertura do chamado, para correta categorização.

3.2.11. O prazo, atendimento, tratamento, escalonamento e resolução dos chamados técnicos de produto observarão as políticas oficiais da fabricante Kaspersky e o nível de suporte efetivamente contratado (Licença Standard). Conforme existência e vigência do suporte associado às licenças fornecidas (<https://support.kaspersky.com.br/corporate/msa>).

3.2.12. Na ausência oficial da fabricante Kaspersky que assegure SLA fixo, não se presumirá compromisso de prazo fixo de resposta, atendimento, tratamento, escalonamento (SLA), ou resolução por parte da fabricante ou da CONTRATADA, aplicando-se as políticas oficiais de suporte vinculadas ao nível de licenciamento efetivamente contratado a Licença Standard (<https://support.kaspersky.com.br/corporate/msa>).

3.2.13. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido entre das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 09h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Gestão do Contrato

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnicos e administrativo do contrato da Industria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8. Os fiscais técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2. O suporte técnico prestado diretamente pela fabricante Kaspersky, por decorrer das condições próprias de licenciamento, garantia, manutenção, atualização e suporte oficial da solução fornecida, não será considerado subcontratação do objeto pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma e prazo de entrega do objeto do contrato.

6.2. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3. A CONTRATANTE deverá REGISTRAR no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da

atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.6. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irreajustáveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data efetiva da proposta de preços.

7.2.2. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no índice de ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou regularizado, no total ou em parte, às suas expensas, quando tais vícios, defeitos ou incorreções decorrerem de obrigação contratual atribuída à CONTRATADA, observados os limites de responsabilidade previstos neste Contrato.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens, serviços, licenças, documentos, certificados, chaves de ativação ou demais elementos fornecidos pela CONTRATADA nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionados à entrega, ativação, titularidade, validade, quantidade, documentação, regularidade ou conformidade do objeto, observado o disposto nos itens 9.24 e 9.25 deste Contrato.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua própria execução contratual, especialmente quanto à entrega, ativação, regularidade, validade, titularidade, quantidade e conformidade das licenças fornecidas, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros por ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se incluindo nessa responsabilidade as atividades técnicas reservadas à fabricante Kaspersky, nos termos deste Contrato;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

9.5.6. Certidão de Regularidade do cadastro CADIN.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, IV, da Lei nº 13.303, de 2016;
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.19. Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato;
- 9.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 13.303, de 2016;
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta contratação, no prazo determinado.
- 9.24. Não se incluem nas obrigações técnicas diretas da CONTRATADA as atividades reservadas à fabricante Kaspersky, tais como análise interna do código do software, correção de falhas de produto, desenvolvimento ou emissão de patches, hotfixes, service packs, atualizações de base, assinaturas de detecção, alterações de funcionalidades, correções proprietárias ou demais medidas técnicas de manutenção evolutiva ou corretiva do software.
- 9.25. As obrigações da CONTRATADA relativas a reparar, corrigir, substituir ou regularizar o objeto limitam-se aos vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades relacionados à entrega, ativação, titularidade, validade, quantidade, documentação, regularidade e conformidade das licenças fornecidas, bem como à sua atuação como ponto de contato operacional junto à fabricante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa e passível de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9, mediante apuração por processo administrativo.

III - Multa:

1. Compensatória de até 20% (vinte por cento), para as infrações descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do valor do Contrato.

2. Compensatória de até 10% (dez por cento), para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.9, do valor do Contrato.

2.1. As multas deixarão de ser aplicadas ou suspensas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

3. Para infração descrita nos subitem 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

4. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

6. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; e

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante;

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto no art. 38, da Lei n.º 13.303, de 2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e subsidiariamente pela Lei 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Natureza de Despesa 449040, Fonte de Recursos 1050000229, PTRES 232364, PI BIDIPRDSTIC, em conformidade com a Nota de Empenho 2026NE662 de 11/06/2026.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, mantidas as demais condições deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

I - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

II - Ata SRP 02/2026-168003; e

III - Nota de Empenho 2026NE662 de 11/06/2026.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade do cadastro CADIN.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do retorno do contrato assinado, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar

sua eficácia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 2016, e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL, bem como das demais normas aplicadas à matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, na cidade de Juiz de Fora, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente Contrato e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente contrato é assinado pelas partes, na forma eletrônica, com eficácia a contar a partir da data da última assinatura, com vigência conforme cláusula Segunda.

Juiz de Fora - MG, na data da última assinatura.

Pela Contratante:

ECLP RENATO MITRANO PERAZZINI

Chefe da Fábrica de Juiz de Fora

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

WALLACE TINOCO ESTEVES - Cel

Ordenador de Despesas da Fábrica de Juiz de Fora

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

Pela Contratada:

LUIS ROGERIO

OLIVEIRA VIEIRA DE

MORAES:16577037892

Assinado de forma digital por
LUIS ROGERIO OLIVEIRA VIEIRA
DE MORAES:16577037892
Dados: 2026.07.02 17:57:40
-03'00'

LUIS ROGERIO OLIVEIRA VIEIRA DE MORAES

Representante Legal

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Tinoco Esteves, Ordenador de Despesas**, em 26/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Mitrano Perazzini, Chefe de Fábrica**, em 26/06/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231176** e o código CRC **D1660476**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Av Juscelino Kubitschek - Bairro Benfca - Juiz de Fora/MG – CEP 36.092-060

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65511.001252/2026-89

SEI nº 0231176